

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Federação Paranaense de Pára-quedaismo - FEPAR - para alteração do estatuto.

Aos treze dias do mês de junho de 2.001, reuniram-se na sede da FEPAR os clubes filiados a fim de atender a convocação da Assembléia Geral Extraordinária com finalidade a alterar o estatuto da entidade, modernizando-o e o adequando à legislação atual, "Lei Pelé". Não havendo quorum na primeira chamada, fizeram-se presentes na Segunda chamada às 16:00 horas, Sr. Jorge Derviche Filho, presidente da FEPAR, René Trombini dos Santos, representante do "Vôo Vertical", Dejanir Pedro Ribas, representante do Albatroz, Renato Hamada, representando o Skydiver's Arapongas, Rogério Santos, representando o Pecos e Eluir Radi, representando o Pato Loco. Presidiu a AG o próprio Presidente da FEPAR, sendo secretariado pelo Sr. Rogério Santos. Dado início aos trabalhos fez-se a leitura da ordem do dia e em seguida iniciou-se a apreciação do projeto do novo Estatuto, expostas as opiniões e findados os debates entre os membros presentes, fez-se a votação que aprovou por unanimidade o texto que segue,

Estatuto da FEPAR

Capitulo I

Da Denominação, Natureza e Duração:

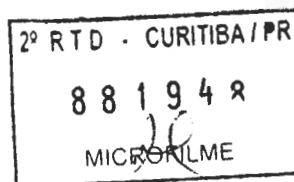
Art. 1º - A Federação Paranaense de Pára-Quedismo - FEPAR -, fundada em 16 de fevereiro de 1974, na cidade de Ponta Grossa e com Sede e Fôro na rua Desembargador Motta 3132, bairro Mercês, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná é uma entidade civil de caráter esportivo, sem fins lucrativos e com prazo ilimitado de duração, com personalidade jurídica e patrimonial própria, distinto de suas filiadas, sendo seus fundadores o Departamento de Pára-Quedismo Albatroz do Aeroclub do Paraná, o Esporte Clube Pinheiros de Curitiba, o Clube de Pára-quedaismo Santos Dumont de Ponta Grossa, o Clube de Pára-Quedismo Águias do Iguaçú de Foz do Iguaçú e o Cruzeiro do Sul Clube de pára-quedaismo de Cascavel.

Art. 2º - A FEPAR é uma entidade de administração do pára-quedaismo esportivo do Estado do Paraná, regendo-se pelos ditames da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, regulamentada pelo Decreto 2.274, de 29 de abril de 1.998.

Art. 3º - Nenhuma associação filiada a FEPAR responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEPAR, nem esta por qualquer ato de suas filiadas.

Das Insígnias

Art. 4º - São insígnias da FEPAR, a Bandeira, o Escudo e os uniformes.



A Bandeira da FEPAR é a mesma que representa o Estado do Paraná, caracterizada de acordo com a Constituição Estadual, acrescida da sigla FEPAR ao seu centro.

O Escudo da FEPAR é composto pelo contorno do Mapa do Estado em cor verde, tendo no centro o esboço de um pára-quedista em queda livre, de maneira a dar a impressão de que se dirige à sigla FEPAR, que esta no centro.

Os uniformes serão definidos pela Diretoria de acordo com a moda da época, mas sempre deverão obrigatoriamente apresentar em destaque as cores do Estado: Verde e Branca.

As insígnias da FEPAR são de seu uso exclusivo, não podendo ser imitadas.

Dos Fins

Art.º 5 - A FEPAR tem por fins:

Dirigir, difundir e incentivar no Estado do Paraná a pratica do pára-quedismo esportivo de rendimento e contribuir, através do pára-quedismo esportivo de participação, para a integração do seu praticante quando na plenitude de sua vida social.

Promover a realização de competições.

Extremar-se no estímulo ao pára-quedismo esportivo de participação.

Cumprir as normas originárias da entidade nacional a que é filiada e os atos legalmente expedidos pelos órgãos públicos, desde que não venham a conflitar com a sua autonomia assegurada pela Lei 9.615 e Decreto 2.574.

Cumprir e fazer cumprir a legislação do Ministério da Defesa e Comando da Aeronáutica, relativo às regras da Aviação Civil no que se refere à utilização de aeronaves e pilotos em comando destas aeronaves quando usadas para lançamento de pára-quedistas.

Interceder junto aos poderes públicos e empresas privadas em benefício ao fomento do pára-quedismo estadual.

Parágrafo Único: A FEPAR fomentará a pratica do pára-quedismo esportivo no Estado do Paraná mediante a formação de um colegiado próprio de instrutores, fazendo expedir as normas necessárias à execução dos princípios fixados neste artigo em seu Regimento Geral.

Capítulo II

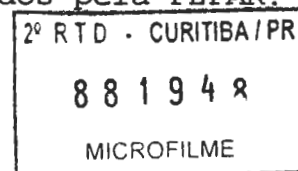
Dos Direitos e dos Deveres das Filiadas

Art. 6º - São direitos das entidades filiadas, desde que em dia, com as suas obrigações:

Participar de competições patrocinadas pela FEPAR.

Representar-se na Assembléia Geral com direito a voto.

Participar de cursos de formação de instrutores, aperfeiçoamento e especialização de pára-quedistas, quando promovidos pela FEPAR.



Participar de todas as atividades sociais e esportivas patrocinadas pela FEPAR

Art. 7º - São deveres das Filiadas:

Cumprir as normas de segurança do pára-quedismo esportivo em suas formas de rendimento e de participação e quaisquer outros atos necessários ao seu funcionamento e à sua disciplina, mantidas as suas autonomias de organização de acordo com a legislação mencionada no Art. 2º.

Cumprir as decisões da Justiça Desportiva.

Compor a Assembléia Geral, quando convocada.

Pagar as taxas devidas, como for determinado pela Assembléia Geral.

Vincular a FEPAR seus atletas de rendimento e todos os demais praticantes.

Capítulo III

Da Organização e dos Poderes

Art. 8º - A FEPAR reúne as associações de prática do pára-quedismo esportivo no Estado do Paraná, voluntariamente filiadas.

Parágrafo Único: A FEPAR não intervirá na filiada, respeitando a sua autonomia, mas utilizará de todos os meios legais disponíveis para:

Manter o respeito aos poderes internos;

Fazer cumprir as decisões da Justiça Desportiva.

Assegurar o respeito à segurança.

Art. 9º - Nenhuma entidade de pratica de pára-quedismo poderá ser filiada sem prova do atendimento dos requisitos que se seguem:

Ser pessoa Jurídica com legislação interna compatível às leis públicas.

Ter condições de praticar o pára-quedismo esportivo em sua forma de rendimento ou de participação.

Comprovar possuir em seu registro pára-quedista habilitado para a função de instrutor formado pela FEPAR ou por outra entidade de pratica reconhecida no país.

Parágrafo Único: A perda de qualquer um dos requisitos acima poderá dar causa a desfiliação, após o processo administrativo ser julgado em definitivo.

Art. 10º - São Poderes internos da FEPAR

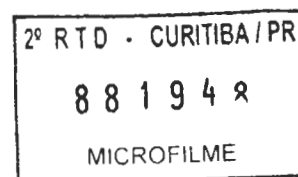
Assembléia Geral

Tribunal de Justiça Desportiva

Conselho Fiscal

Presidência

Diretoria



Art. 11° - A Assembléia Geral, poder soberano máximo da FEPAR, é composta dos Presidentes das entidades de pratica filiadas ou de seus representantes devidamente credenciados, com direito a representação uninominal.

Parágrafo Único: A exceção da Assembléia Geral Eleitoral, cada filiada terá direito a um voto.

Art.12° - No mês de junho de cada ano, a Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da FEPAR a fim de conhecer o relatório das atividades do ano findo e julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício passado.

Art. 13° - Quando o Presidente da FEPAR julgar conveniente, ou quando for solicitada por um terço dos filiados ou quando o Conselho Fiscal achar necessário, uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada.

Art. 14° - A Assembléia Geral da FEPAR deverá ser convocada com até 7 (sete) dias de antecedência através de Circular expedida às filiadas, em que conste o Edital de Convocação contendo:

Data, hora e local da reunião.

Assuntos a serem tratados na Ordem do Dia.

Art. 15° - A Assembléia Geral somente deliberará sobre a matéria constante da Ordem do Dia e mediante a aprovação da maioria presente.

Art. 16° - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, pelo menos, ou, meia hora mais tarde, em segunda convocação com o quorum presente.

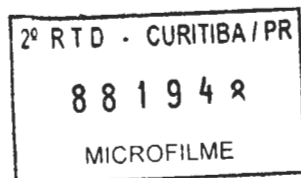
Parágrafo Único: Esta norma não se aplica quando for exigida a presença de número proporcional de seus membros.

Art. 17° - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FEPAR, que designará um dos presentes, membro ou não da Assembléia para secretariá-lo.

Parágrafo Único: O Presidente da FEPAR não terá direito a voto.

Art. 18° - Havendo interesse pessoal do Presidente da FEPAR na Ordem do Dia, a Assembléia Geral, se achar por bem, poderá indicar um de seus pares para presidir a reunião.

Art. 19° - Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, após



dois anos decorridos de sua última alteração ou a qualquer momento quando se tratar de cumprimento de lei maior.

Art. 20º - Quando se tratar de Assembléia Geral Eleitoral, esta será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital enviado com aviso de recebimento a todas filiadas.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapas se fará até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º Para a Assembléia Geral Eleitoral e só para esta, o regime de votos será proporcional ao número de atletas filiados ao clube há mais de um ano da data da realização da assembléia, com categoria técnica "A" ou superior e suas respectivas licenças em dia com a FEPAR e CBPq. Esta proporcionalidade deverá obedecer ao que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo 3º Os votos de um clube não poderão ser divididos, devendo ser atribuídos a um só candidato.

Parágrafo 4º Para usufruir do voto proporcional o clube deverá realizar uma assembléia geral com seus filiados, com antecedência mínima de sete dias, para a indicação do candidato preferido da maioria dos membros presentes. Este resultado deverá constar de ata, cuja cópia será entregue à mesa diretora da AG Eleitoral da FEPAR, a fim de referendar o voto do presidente do clube ou seu delegado, no candidato indicado pelos seus associados.

Parágrafo 5º O clube que não cumprir o disposto no parágrafo anterior terá direito ao menor número de votos proporcionais estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

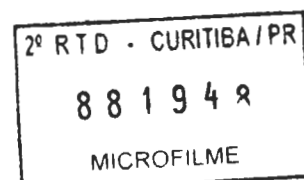
Art. 21º - O voto na Assembléia deverá ser aberto ou mesmo por aclamação se for o caso, sempre respeitando as proporcionalidades e os conceitos expostos no artigo anterior.

Art. 22º - Se houver impugnação de inscrição para concorrer aos cargos eletivos, dar-se-á prazo para defesa prévia até 10 (dez) dias antes da Assembléia Eleitoral.

Art. 23º - A Assembléia Geral Eleitoral, acontecerá a cada dois anos, no mês de junho, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da FEPAR e os declarará empossados, para o mandato de dois anos, elegendo também os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, com a mesma duração de mandato.

Art. 24º - A Assembléia Geral compete:

Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis.
Resolver sobre a dissolução da FEPAR, determinando a destinação do patrimônio.



Interpretar este Estatuto, em última instância.
Conceder títulos honoríficos.

Art. 25° - Os títulos honoríficos são:

Beneméritos: Aos grandes servidores do pára-quedaismo vinculados a FEPAR e pára-quadistas efetivos no passado ou presente.

Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao pára-quedaismo paranaense.

Art. 26° - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será composto por sete auditores, no mínimo, ou por onze, no máximo, sendo:

Um indicado pelo Presidente da FEPAR, podendo ser ele próprio.

Um representante das entidades de prática de pára-quedaismo de rendimento.

Um indicado pelo quadro de árbitros.

Um representante dos atletas de pára-quedaismo de rendimento.

Três advogados, indicados pela Ordem de advogados do Brasil, seção Paraná.

Art. 27° - O TJD processará e julgará os casos disciplinares tendo como primeira instância a Comissão disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções disciplinares relativas a procedimentos contrários à segurança do pára-quedaismo.

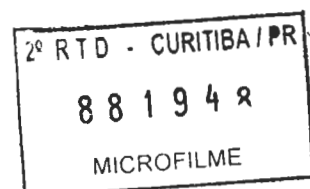
Art. 28° - A Comissão Disciplinar apenará em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, obrigatoriamente com a sua composição total e sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao TJD somente quando a sanção aplicada exceder de 15 (quinze) dias.

Art. 29° - Enquanto não for aprovado o Código da Justiça Desportiva do Pára-Quedaismo, na forma da Lei 9.615, todas as formalidades processuais obedecerão ao previsto no atual CJDDD.

Art. 30° - O Conselho Fiscal, poder de acompanhamento da gestão financeira, com mandato de dois anos, é composto por três membros efetivos e três suplentes, competindo-lhe examinar e emitir parecer sobre as contas de cada exercício a fim de ser apreciado e julgado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31 - A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, competindo ao Presidente à função executiva da administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive jurídica, podendo constituir procuradores.

Art. 32° - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, assumindo sua função e cumprindo integralmente seu mandato sempre que necessário.



Art. 33º - É da competência da Presidência:

Administrar a Federação com poderes para contratar, exonerar, admitir e dispensar auxiliares e funcionários.

Elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Assembléia Geral.

Nomear e exonerar Diretores e Vice-Presidentes Regionais.

Assinar cheques com o Tesoureiro.

Celebrar acordos e convênios.

Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto de qualidade.

Presidir as Assembléias Gerais, quando a Ordem do Dia não tratar de assunto de seu pessoal interesse.

Art. 34º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente, os Diretores serão chamados aos cargos conforme a ordem do Art.35º.

Art. 35º - A Diretoria da FEPAR em regime de colegiado, é composta pela Presidência e pelos Diretores nomeados pelo Presidente:

Secretário

Tesoureiro

Diretor Técnico

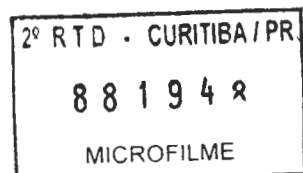
Parágrafo 1º - Cada Diretor poderá dispor de subdiretores nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Poderão ser criadas pela Presidência, Diretorias Excepcionais que venham a facilitar o bom andamento de sua gestão, tais Diretores quando nomeados, exercerão direito a voto nas reuniões da mesma forma que seus outros pares, estas pastas poderão ser extintas pela Presidência sempre que esta achar que já concluíram sua função.

Parágrafo 3º - Sempre que uma região do Estado apresente uma demanda efetiva e um progresso técnico e quantitativo relevante, é permitido que a Presidência a seu critério crie uma "Sub-sede Regional", nomeando para a sua direção um "Vice-Presidente Regional" com direitos idênticos aos demais Diretores, diretamente vinculado à Presidência da FEPAR. Estas sub-sedes serão regidas por Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da FEPAR.

Art. 36º - Ao Secretário compete superintender os serviços de comunicação, recebendo e expedindo toda a correspondência da FEPAR. Efetivando atas das reuniões e emitindo documentação necessária para o bom andamento da entidade.

Art. 37º - Ao Tesoureiro compete manter a documentação financeira em dia e em ordem, controlar toda a receita e despesa, assinar cheques em conjunto com o Presidente e elaborar a prestação de conta a ser enviada ao Conselho Fiscal.



Art. 38° - Ao Diretor Técnico compete:

Elaborar os cursos de formação de instrutores e propor as suas realizações.

Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança.

Organizar as competições do pára-quedaismo de rendimento.

Incentivar a pratica do pára-quedaismo de participação.

Capitulo IV

Do Exercício Financeiro e do Patrimônio.

Art. 39° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40° - A receita compreende:

As taxas devidas quando cobradas às filiadas e aos praticantes registrados.

As doações, subvenções e auxílios do poder público.

Os patrocínios de entidades privadas.

Art. 41° - a despesa compreende:

O custeio das atividades administrativas.

O custeio de competições de rendimento.

O custeio de eventos de participação.

Ao gastos com aquisição de equipamentos técnicos e publicações especializadas.

Custeios de publicidade.

Art. 42° - O patrimônio da FEPAR compreende sua sede, os bens móveis e imóveis, além dos troféus e prêmios conquistados.

Capitulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43° - Tão logo aprovado este Estatuto, a atual Gestão terá até sessenta (60) dias para convocar eleição de nova diretoria que cumprirá mandato até junho de 2.003

ART. 44° - Em caso de dissolução da entidade seus bens remanescentes serão doados a entidades de assistência social a serem definidas pela Assembléia Geral.

Art. 45° - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de Junho de 2001 entrará em vigor assim que esta encerrar seus trabalhos.

Nada mais havendo a discutir, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e os presentes assinaram a presente ATA.

Jorge Derviche Filho

Dejanir Pedro ribas

Rogério Santos

René Trombini dos Santos

Roberto Hamada

Eluir Radi

